

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011762/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055141/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46252.001147/2018-93
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO PIMENTA;

E

BIOVALENS LTDA, CNPJ n. 19.558.896/0001-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATO PERES DE MELO e por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE DEL NERO FRIZZO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DO SETOR QUIMICO**, com abrangência territorial em **São Joaquim Da Barra/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

O presente acordo tem como objetivo ajustar e regulamentar de forma legal entre a empresa, a Comissão eleita pelos empregados envolvidos e por representante do sindicato e por representante do sindicato o aditamento ao disposto na cláusula número 15 da Convenção coletiva de trabalho 2017 que trata da participação dos trabalhadores nos resultados alcançados nos termos do inciso III do artigo 2º, da Lei nº 10.101/2000.

Considerando a relevância e importância desses gestores junto a organização, o referido diferencial (PLUS) deverá alcançar a categoria de departamento estratégico da alta gestão corporativa, sendo eles: CEO, Diretores e Gerentes.

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Abrange o ano calendário de 2018, referente ao período de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - CONCEITOS BÁSICOS

Será empregado um sistema de pontos percentuais (%) referentes a metas previstas para o indicador EBITDA que será avaliada em forma global e individual, sendo válido para todos os gestores envolvidos.

A importância a ser distribuída poderá sofrer alterações de acordo com o percentual definido para o cargo ocupado pelo gestor conforme critérios dos indicadores, metas e percentuais por cargo definidos nos itens 4 e 5 abaixo.

CLÁUSULA SEXTA - INDICADORES, METAS E CRITÉRIOS VÁLIDOS PARA O ANO- CALENDÁRIO 2018:

O PPR ficará condicionado ao atingimento de determinados indicadores e metas conforme mencionado no item anterior. O orçamento anual será a base para a definição das metas. No final do exercício, o resultado realizado será comparado com o orçamento.

Além do orçamento, outros indicadores operacionais e estratégicos serão definidos e, por isso, devem ser mensurados ao longo do ano.

O PPR só será distribuído caso a empresa supere o gatilho de resultados corporativos e se o profissional elegível ao PPR atingir as metas individuais, de acordo com o cargo detalhado no item 5.

| META CORPORATIVA: | PESO | BIO | REAL | % DA META | RESULTADO VS. META |
|------------------------------|------|--------|-------------------------------|-----------|--------------------|
| SOJA CONSOLIDADO EBITDA BASE | 100% | 86.855 | | 00 | |
| | | | ATINGIMENTO META CORPORATIVA: | | 0% |
| | | | | GATILHO: | |

DEFINIÇÃO EBITDA AJUSTADO:

PARA O CÁLCULO DO EBITDA BASE UTILIZAREMOS A FÓRMULA APROVADA PELO CONSELHO DA COMPANHIA QUE CONSIDERA O RESULTADO

OPERACIONAL (EBITDA) SEM OS SEGUINTE ITENS (I) BONUS (II) NÃO RECORRENTES (III) NÃO ORÇADOS (IV) PDD

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR A SER DISTRIBUÍDO

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL- MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS:

| | ALVO 100% | COM INCENTIVO 125% | META CORPORATIVA | META INDIVIDUAL |
|------------------------|--------------|--------------------------|---------------------|--------------------|
| CEO | 10,0 | 12,5 | 70% | 30% |
| DIRETOR ESTATUTÁRIO | 7,0 | 8,8 | 60% | 40% |
| GERENTES SENIOR | 5,0 | 6,3 | 40% | 60% |
| GERENTE PLENO | 4,0 | 5,0 | 40% | 60% |
| GERENTE JUNIOR | 2,0 | 2,5 | 40% | 60% |

O valor será distribuído referente as metas atingidas no ano calendário de 2018 será aquele apurado de acordo com as regras estabelecidas nos itens 04 e 05 acima por ano, por empregado sendo o valor distribuído a cada profissional envolvido no dia 15/06/2019, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários serão: CEO, Diretores e Gerentes constantes do quadro profissional da empresa na vigência do presente acordo, observada a proporcionalidade para as admissões e demissões dentro do referido período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos de cálculo será considerado o mês completo aquele trabalhado em fração igual ou superior a 15 dias, valendo também para o mês de admissão ou demissão.

O pagamento destes, ocorrerá também no dia 15/06/2019, não sendo considerado esse valor como verba de natureza rescisória.

CLÁUSULA NONA - DA CORREÇÃO DO VALOR DISTRIBUIDO

O valor do PPR aqui ajustado será sempre o percentual apurado sobre o salário base do profissional.

Portanto a correção do valor fixado para o PPR no ano estará sempre condicionada ao salário atualizado do profissional no último dia do período de avaliação (dezembro/2018). No caso de colaborador demitido, será utilizado o salário do mês de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS FUNCIONÁRIOS

A comissão representativa eleita dentre os profissionais envolvidos será mantida pelo período de 03/01/2018 a 30/06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIOS TRIMESTRAIS

O acompanhamento das metas e dados do indicador EBITDA serão divulgados a comissão representativa através de relatórios trimestrais desenvolvidos pelo departamento de recursos humanos e repassados aos demais gestores envolvidos no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão no mês de 30 de outubro de 2019 para prorrogação ou renegociação do presente Acordo par os períodos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO PROGRAMA

O presente programa será imediatamente suspenso nos casos de : força maior, caso fortuito, concordata, falência ou outros que impeçam ou dificultem o funcionamento da empresa dentro das condições de normalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGOS TRABALHISTAS

Os valores da participação não estão sujeitos a incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários , conforme estabelecido no art. 3º, da Lei nº 10.101/2000.

Sendo o valor do PPR tributado apenas quanto ao IRRF, conforme tabela progressiva vigente na época do pagamento conforme estabelece a Lei 12.832/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OMISSÕES

Os casos não previstos no presente acordo serão tratados diretamente entre a Diretoria da Empresa e a Comissão Representativa dos Profissionais envolvidos.

CELIO PIMENTA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTÍVEIS,
QUÍMICAS FARMACÊUTICAS E PLÁSTICAS DE GUAIRA E REGIAO**

RENATO PERES DE MELO
Diretor
BIOVALENS LTDA

ALEXANDRE DEL NERO FRIZZO
Diretor
BIOVALENS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.